



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO DE PREGÃO

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 02.18.04.2023-PE**

**Assunto:** ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA E UM MAMÓGRAFO PARA ATENDER A POLICLÍNICA MUNICIPAL EDVAR RAMIRES JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NA PLANILHA ABAIXO, MEDIANTE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11412.197000/1210-08 E 11412.197000/21-008 COM PARECER FAVORÁVEL DO FNS.

A Pregoeira do Município de Cascavel vem responder ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, encaminhado no dia 05 de junho de 2023 às 10h30min através da plataforma, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

**Art. 17. Caberá a Pregoeira, em especial:**

[...]

**II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos,** além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem A pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto as requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

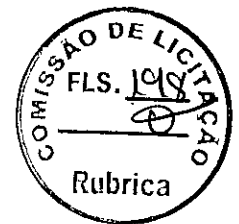
§ 1º A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000  
Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br | E-mail: comissaodepregao@cascavel.ce.gov.br  
CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2

10



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO DE PREGÃO

**Onde se lê:** Equipamento de mamografia analógico + sistema de digitalização DR 24x30cm (...).

**Leia-se:** Sistema de mamografia digital nativo composto de braço giratório totalmente motorizado consistindo de tubo de raios-x, gerador integrado ao corpo do mamógrafo, dispositivo de compressão e painel de captura digital de raios-x; deslocamento vertical de no mínimo 70 cm ou menor a 150 cm ou maior, exibição digital de força de compressão, espessura de compressão e ângulo de rotação. Características do tubo de raio-x: anodo giratório de tungstênio com rotação a partir de 9.000 rpm ou maior; capacidade térmica de no mínimo 300.000 HU (300 KHU); filtro: ródio ou prata ou alumínio ou molibdênio ou sistema equivalente; foco grosso de 0,3 mm e fino de 0,15 mm (ou menor); filtro permanente de berílio 0,50 mm; características do gerador: gerador de alta frequência; potência de no mínimo 5kw; seleção de valores para kv de 25 ou menor a 35 kv ou maior em passos de 1 kv; intervalo de mas entre 0,30 mas ou menor a 600 mas ou maior. Equipamento com visor LCD em ambos os lados do equipamento, com informações como: Força de compressão; espessura da mama; ângulo de rotação; tamanho da colimação e fator de magnificação. Características do painel de captura digital de imagem: detector de silício, selênio amorfo ou iodeto de cério; dimensão mínima do detector de 23x29 cm (ou maior); tamanho de pixel de no máximo 80 micrometros; profundidade de 16 bits; grade antidifusora com razão de no mínimo 3:1; resolução de no mínimo 31linhas/cm; sistema de colimação automática ou manual; indicador luminoso da área irradiada; modos de exposição: sistema de exposição automático, semiautomático e manual; sistema de compressão: sistema de compressão motorizada através de pedal duplo de até 200n; seleção de descompressão automática após exposição; 01 compressor para spot; sistema de magnificação: fator de magnificação de 1.5X e 1.8X; 01 placa de compressão com tamanho aproximado de 18x24 cm, placa de compressão com tamanho aproximado de 24x30; 01 compressor para spot com tamanho aproximado 9x9 cm; placa perfurada para localização; estação de aquisição para mamógrafo digital. Processador no mínimo tipo core i7 ou sistema compatível com equipamento; disco rígido mínimo de 2 tb de capacidade para armazenamento e SSD 512 GB para sistema operacional; memória ram mínima a partir de 16 gb DDR4; monitor led de no mínimo 24 polegadas touchscreen; unidade leitora e gravadora de cd/dvd; 02 Portas USB; software de aquisição de imagens digitais; padrão de imagem digital via protocolo dicom 3.0; processamento dedicado a revisão de imagens de mamografia, contemplando lupa, zoom, medidas de distância, rotação de imagem e função espelho. Ajustes de brilho e contraste, magnificação digital, inversão de imagem, anotações de textos, medidas de distância, realce de contraste, medição de comprimento; conectividade dicom (print storage, storage commitment, query/retrieve, modality Worklist e mpps). Biombo de proteção contra radiação. Deve apresentar registro ANVISA único para mamógrafo. Não serão aceitas propostas que sejam cópia integral do edital.

**Onde se lê:** Potência mínima de 6 kW.

**Leia-se:** Potência mínima de 5 kW.

**Onde se lê:** Fator de magnificação de no mínimo 1.5 x 2.0x.

**Leia-se:** Fator de magnificação de no mínimo 1.5 x 1.8x.

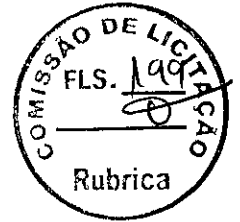
**Onde se lê:** Bandejas de Compressão: 9x21 cm e 7,5 cm (redonda)

**Leia-se:** Bandejas de Compressão: Spot localizado 9x9 cm ou maior, bandeja de compressão para mamas pequenas ou prótese mamária de 9x21 cm ou maior

**RESPOSTA:**



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO DE PREGÃO



Inicialmente, verifica-se que o questionamento formulado pela solicitante não consiste, propriamente, em pedido de esclarecimento, que visa complementar e/ou esclarecer as informações editalícias, ou melhor, não busca dirimir dúvida na interpretação do Edital ou elucidar dúvidas acerca das regras e condições fixadas pelo ato convocatório da licitação, quanto ao cumprimento do seu objeto. Busca-se na verdade alterações nas especificações/descrições dos produtos a serem contratados.

Ou seja, não se trata da busca de “informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto”, como dispõe o inciso VIII, do art. 40 da lei 8.666/93. É evidente que o objeto do pedido de esclarecimento deve versar tão somente sobre as dúvidas na interpretação do ato convocatório da licitação.

Cumpre então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

Verifica-se que os pedidos de esclarecimento visam apenas esclarecer dúvidas de ordem interpretativas, quanto ao teor ou conteúdo das disposições do instrumento convocatório da licitação (edital), definindo, com isso o seu alcance e abrangência.

No presente caso, o pedido formulado pela solicitante não visa tornar mais clara ou obter esclarecimento acerca das informações constantes no Edital.

A solicitante em sua manifestação extrapola qualquer limite do que venha a ser aceito como pedido de esclarecimento, pois não busca, reiterar-se, orientação acerca de eventual dúvida quanto aos termos do Edital ou do objeto licitado.

Os questionamentos apresentados pela solicitante versam sobre matéria nos limites e circunstâncias de uma eventual “impugnação” ao edital, tendo em vista que tratam na verdade de alteração da descrição dos produtos.

#### CONCLUSÃO:

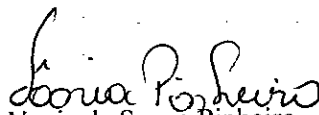
Em relação ao questionamento levantados nesse pedido de esclarecimento ao edital, entende-se que **NÃO** foram preenchidos os requisitos de admissibilidade para o ato. Portanto, a solicitação está **INDEFERIDA**.



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO DE PREGÃO



Cascavel/CE, 26 de junho de 2023.

  
Vania de Souza Pinheiro  
Pregoeira Oficial